



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 171, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBIDO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 151, de 15 de abril de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decretou o protocolo "ONDA VERMELHA" no Norte de Minas Gerais **a exemplo do Município de Fruta de Leite,**

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam atualizadas as permissões de funcionamento das atividades dos estabelecimentos abaixo especificados deste Decreto, que correspondem à **ONDA VERMELHA** do Plano Minas Consciente, em cumprimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 151, de 15 de abril de 2021, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Fruta de Leite/MG:

**I. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Sorveterias obedecerão as seguintes medidas:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

entre pessoas até as 22h:00min durante a semana e até as 00h:00min nos finais de semana;

b) Estes estabelecimentos obrigatoriamente deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposições de seus clientes, para higienização de mãos;

c) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

d) Os clientes, para serem atendidos, deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca;

## **II. Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas.

## **III. Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas.

## **IV. Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, Pet Shops, Telecomunicações, Artigos de Informática, Escritório de Prestação de Serviços e/ou Congêneres:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas.

b) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

c) OBRIGATORIAMENTE, todos os clientes, funcionários/colaboradores e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e boca;

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

**V. Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Lotéricas, Correspondentes Bancários Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas;

b) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m(dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão OBRIGATORIAMENTE realizar a desinfecção por álcool 70% a cada utilização;

d) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras, para proteção e prevenção;

e) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;

d) Este estabelecimentos deverão funcionar com apenas 30%(trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativos de clientes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **VI. IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS, BEM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS OU OUTRA FORMA DE PREGAÇÕES**

Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I- lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
- II- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;
- III- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;
- IV- demarcações e orientações para manter distância de, 02(dois) metros entre as fileiras de bancos ou assentos;
- V- demarcação de 1,5 (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;
- VI- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

**VII.** As academias (funcional) poderão realizar suas atividades por meio de aulas de 50 (cinquenta) minutos, no máximo, respeitando a distância mínima de 02(dois) metros entre eles, com intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas, de modo a possibilitar a higienização dos equipamentos e ambiente.

**VIII.** As quadras Poliesportivas e Campos de Futebol poderão retomar suas atividades, somente entre os munícipes;

**IX.** A Feira Livre terá suas atividades retomadas desde que respeitem o distanciamento entre pessoas, e sejam tomadas todas as medidas de segurança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

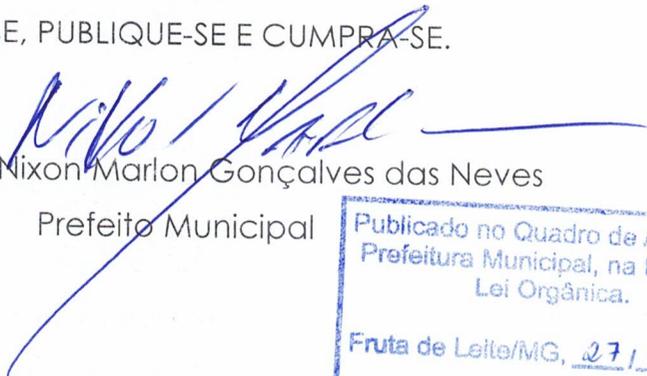
X. Fica autorizado o comércio ambulante no âmbito do Município de Fruta de Leite com todas as medidas de segurança.

**Art. 2º.** Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e a boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do Município de Fruta de Leite/MG.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Fruta de Leite(MG), 27 de abril de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, na forma da  
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 27/04/21



**Késia Santos Araújo**

Secretária Adjunta

de Planejamento - Matrícula: 3411  
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG